



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 06/ICT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia Química do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus de Diamantina e Revoga a Resolução nº 42 ICT, de 01 de abril de 2017.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 110ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação e no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química.

Parágrafo Único - As AC serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º Na avaliação das AC desenvolvidas pelo aluno serão

consideradas a participação efetiva ou o total de horas dedicadas à atividade, respeitando-se o fator de conversão e limite máximo para cada atividade descrita no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: Cada atividade comprovada poderá se enquadrar em apenas um item do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propicie a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em aulas de outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 5º Compete à Secretaria de Curso:

I - Divulgar por e-mail a data de entrega da documentação das Atividades Complementares pelo aluno;

II - Receber a documentação conforme instruções do e-mail encaminhado pela secretaria e caso exista dúvida quanto à originalidade comprobatória da Atividade Complementar, solicitar ao aluno as cópias originais para conferência;

III - Encaminhar e disponibilizar a documentação via processo SEI para a comissão responsável pela análise da documentação das atividades complementares do aluno;

IV - Acompanhar o processo até o seu fechamento no sistema SEI.

SEÇÃO II DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 6º A comissão será composta por dois docentes vinculados diretamente ao curso e indicados pelo colegiado para um mandato de dois anos. Compete à comissão avaliadora:

I - Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, enviada via processo SEI pela secretária do curso, levando em consideração este Regulamento;

II - Orientar o aluno, quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

III - Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos, caso seja necessário ou caso exista dúvidas quanto à comprovação de documentos apensados no sistema SEI;

IV - Participar das reuniões necessárias para operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares a cada semestre;

V - Participar das reuniões necessárias para operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares a cada semestre;

VI - Emitir parecer no sistema SEI viabilizando o lançamento das atividades no sistema e-campus;

VII - Em situações onde o parecer da comissão é desfavorável ao quantitativo de horas a ser contabilizadas a comissão poderá entrar em contato com o discente para a revisão da documentação apresentada.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso:

I - Definir o período de entrega das Atividades Complementares;

II - Acompanhar e finalizar o trabalho da comissão avaliadora através do sistema SEI;

III - Homologar no sistema e-campus as Atividades Complementares que vão compor o histórico do aluno;

IV - Validar, ouvido o Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades Curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 8º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia Química:

I - Informar-se sobre o Regulamento das Atividades Complementares e as atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para o fechamento dessa atividade;

II - Participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento;

III - Inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;

IV - Providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;

V - Entregar, até a data limite estabelecida pela coordenação, o *Formulário de Registro de Atividades Complementares* (ANEXO I), juntamente com a documentação comprobatória conforme instruções enviadas pela secretaria do curso;

VI - Em caso de necessidade de revisão de documentação apresentada, o aluno deverá atender a demanda da secretária de curso e/ou comissão avaliadora;

VII - As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade acadêmica nacional ou internacional deverão ser descritas na forma de *memorial* de acordo com o modelo em anexo (ANEXO II) juntamente com os documentos comprobatórios;

Parágrafo Único - A documentação apresentada deverá ser legitimada pela Instituição emitente, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão consideradas:

I - Sua relevância e compatibilidade com o Regulamento e com os objetivos do curso;

II - O total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art. 10 As Atividades Complementares serão avaliadas e pontuadas segundo a carga horária ou participação efetiva segundo o Anexo I.

Parágrafo único - Na possibilidade de atividades que se enquadram em mais de um item, é vedada a bi-pontuação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11 Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão avaliadora, integralizar 100 (cem) horas de Atividades Complementares, conforme previsto no projeto pedagógico do curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química, e submetidos à Congregação do ICT para homologação.

Art. 13 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia Química, e submetido à Congregação do ICT para análise e deliberação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICT, revogando-se a Resolução nº 42 ICT, de 01 de abril de 2017.

Diamantina, 29 de outubro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 30/10/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205428** e o código CRC **5829115C**.

Referência: Processo nº 23086.008012/2020-37

SEI nº 0205428